

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei esta(a) Lei na sede desta prefeitura no período de: 02/03/15 a por afixação em quadro próprio.

O referido é verdade, Dou fé.

Mirabela-MG, 02/03/15

Responsável

LEI MUNICIPAL Nº 1.103

de 02 de março de 2015

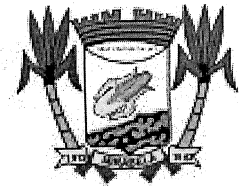
“Autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento fiscal 2015 e contém outras providências”

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu, **CARLUCIO MENDES LEITE** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal 2015 – Lei Municipal nº 1.098, de 26 de novembro de 2014, no valor total de R\$ 100.000,00 (cento mil reais), de acordo a seguinte programação:

02 – Poder Executivo
03 – Gerência Municipal de Saúde e Meio Ambiente
04 – Fundo Municipal de Saúde/Serviços Média Alta Complexidade
10 – Saúde
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0015 – Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar
2066 – Manutenção do Centro Atenção Psicossocial - CAPS
33.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 50.000,00
Fonte: 149

02 – Poder Executivo
03 – Gerência Municipal de Saúde e Meio Ambiente
03 – Fundo Municipal de Saúde/Serviços Atenção Básica
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0014 – Atenção Básica a Saúde
2065 – Manutenção do Programa Saúde em Casa
33.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 50.000,00
Fonte: 155



Art. 2º - O Poder Executivo utilizará como fonte de recursos a anulação parcial da seguinte dotação:

02- Poder Executivo
03 – Gerência Municipal de Saúde e Meio Ambiente
04 – Fundo Municipal de Saúde/Serviços Média Alta Complexidade
10 – Saúde
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0015 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
2071 – Manutenção das Atividades do Hospital Municipal
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal..... R\$ 100.000,00

Art. 3º - A dotação criada na forma do art. 1º da presente Lei poderá ser reforçada por créditos suplementares, caso se torne insuficiente no decorrer da execução orçamentária, mediante emissão de decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: O valor previsto neste artigo não poderá ultrapassar 30%, conforme prevê a lei de Diretrizes Orçamentárias. Caso o valor ultrapasse este percentual, dependerá de aprovação do legislativo municipal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei, nos demais instrumentos de planejamento municipal, especialmente nas metas da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e do PPA – Plano Plurianual.

Art. 5º - Revogadas se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2015.

Mirabela/MG, 02 de março de 2015.

Carlúcio Mendes Leite

= Prefeito Municipal de Mirabela =

Marcos André Ferreira de Oliveira

= Gerente Municipal =